

### Proposta n.º JF 117/2023

Procedimento n.º A31/2023 – Aquisição de serviços para a prática de Nataç o e Hidrogin stica S nior para a  poca desportiva de 2023/2024

Considerando as Freguesias disp em de atribui es no dom nio da “Cultura, tempos livres e desporto”, por for a da al nea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual reda o.

Considerando que compete   Junta de Freguesia a promo o na execu o de projetos de “intervens o comunit ria nas  reas social, cultura e desporto”, de acordo com o disposto na al nea t) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma.

Considerando que a promo o de h bitos de vida saud vel e o combate ao aparecimento de fatores de risco para a sa de, devem ser assumidos como prioridade na estrat gia de a o das autarquias, que assim contribuem para o refor o da qualidade de vida e do bem-estar da comunidade.

Considerando a exist ncia de uma piscina no Complexo afeto aos Bombeiros de AgualvaCac m e a n o exist ncia em Agualva de mais nenhuma piscina.

Considerando que o projeto de nata o e hidrogin stica, procura possibilitar atividade de desporto em piscina a fregueses de quase todas as idades, com as seguintes caracter sticas:

- **Hidrogin stica S nior (+ 55 anos):** total de **130 participantes** repartidos em oito turmas dinamizadas duas por semana;
- **Nata o Pura Para Todos (21 a 54 Anos):** total de **20 participantes** repartidos em duas turmas dinamizadas duas vezes por semana;
- **Nata o Jovem (6 a 20 anos):** total de **25 participantes** repartidos em duas turmas dinamizadas duas vezes por semana.

Considerando a vontade expressa pela popula o s nior da Freguesia na pr tica de atividade f sica, nomeadamente hidrogin stica.

Considerando que se encontra cumprido o estipulado no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Considerando que para o efeito,   necess rio promover uma aquisi o de servi os, a efetuar nos termos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, C digo dos Contratos P blicos, na sua atual reda o, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa.

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisi o de servi os   o **Ajuste Direto**, nos termos da subal nea ii) da al nea e) do n.º 1 do artigo 24.º, cuja tramita o consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do C digo dos Contratos P blicos, Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual reda o.

Considerando que   necess rio que a empresa a convidar tenha a capacidade para a execu o dos trabalhos necess rios.

Considerando que foram verificados os limites do artigo 113.º e o previsto no artigo 24.º, todos C digo dos Contratos P blicos, Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual reda o.

Considerando que o valor total da presente proposta est  inscrito nas rubricas 04.02.02.20.06.00, 02.02.02.20.06.00 e 02.02.02.12.00.00 do or amento em vigor e tem uma



previsão orçamental de **€34.150,00** (trinta e quatro mil cento e cinquenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal se aplicável, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando os limites e os procedimentos de contratação pública da autarquia definidos no Despacho n.º P25/2022, de 08 de novembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

<b>Entidade a consultar</b> <small>(Artigo 112.º e 114.º do CCP)</small>	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aqualva Cacém
<b>Objeto</b>	Aquisição de serviços para a prática de Natação e Hidroginástica Sénior
<b>CPV</b>	92000000-1 "Serviços recreativos, culturais e desportivos"
<b>Preço Base</b> <small>(N.º 1 do artigo 47.º CCP)</small>	<b>Fixação do preço base fundamentada</b> N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º.
<b>Valor S/ IVA</b>	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo referido serviço.
<b>€ 34.150,00</b>	
<b>Valor C/ IVA</b>	
<b>€ 00,00</b>	
<b>Prazo de Execução</b>	A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e por um prazo de 11 meses, nos termos do Caderno de Encargos.
<b>Compromissos Plurianuais</b>	No âmbito do presente procedimento há lugar a compromissos plurianuais.
<b>Designação do Júri</b> <small>(artigo 67.º do CCP)</small>	Não se aplica.
<b>Critério de Adjudicação</b> <small>(artigo 74.º do CCP)</small>	Não se aplica.
<b>Caução</b>	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do

(artigo 88.º a 91.º do CCP)	CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
<b>Negociação</b> (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
<b>Gestor do Contrato</b> (artigo 290.º A do CCP)	Sara Almeida, Técnica Superior

- a) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja de **€34.150,00** (trinta e quatro mil cento e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA, se legalmente aplicável.
- b) Aprovar a despesa no valor de **€12.975,00** (doze mil novecentos e setenta e cinco euros) para o ano 2023 e no valor de **€21.175,00** (vinte e um mil cento e setenta e cinco euros) para o ano 2024, correspondente ao preço base, no montante total de **34.150,00** (trinta e quatro mil cento e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA, se legalmente aplicável;
- c) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 alínea a) do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (Inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- d) Autorizar que no âmbito do presente procedimento que seja consultada a entidade supra indicada, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não viola os limites previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- e) Aprovar a respetiva repartição de encargos estimada;
- f) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 15 (quinze) dias;
- g) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- h) Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Aprovar que seja designado o funcionário supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos;
- j) Determinar que o Critério de Adjudicação seja o previsto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos;

AgualvaCacém, 20 de junho de 2023

A Vogal  
  
 Cristina Mesquita

**Proposta n.º JF 117/2023**

Procedimento n.º A31/2023 - Aquisição de serviços para a prática de Natação e Hidroginástica Sénior para a época desportiva de 2023/2024

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Ricardo Varandas	X
2º Vogal Cristina Mesquita	X
3º Vogal António Silva	X
4º Vogal Gonçalo Carvalho	X
<b>Total</b>	<b>6</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Ricardo Varandas	
2º Vogal Cristina Mesquita	
3º Vogal António Silva	
4º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Ricardo Varandas	
2º Vogal Cristina Mesquita	
3º Vogal António Silva	
4º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2023.06.20 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

A Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1º Vogal: \_\_\_\_\_

A 2º Vogal: Cristina Mesquita

O 3º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4º Vogal: Gonçalo Carvalho



[ Exma.  
**Associação Humanitária de Bombeiros  
Voluntários de AgualvaCacém** ]

[ ]

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
-	-	-	-

**ASSUNTO:** Convite - Procedimento por Ajuste Direto para a "Aquisição de serviços para a prática de Natação e Hidroginástica Sénior para a época de 2023/2024"

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar a vossa melhor proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

#### **I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, com o número de telefone 219 188 540.

#### **II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR**

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 20 de junho de 2023, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso ao ajuste direto.

#### **III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRECTO**

O presente procedimento de Ajuste Direto tem enquadramento na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

## **V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às 23.59 horas do 5.º dia a contar do envio através do e-mail: [contratacao@jf-agualvamisintra.pt](mailto:contratacao@jf-agualvamisintra.pt).

## **VI. PROPOSTA**

A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);
- b) Descrição do âmbito da proposta;
- c) Preço total e nota justificativa e discriminativa dos preços apresentados, sem IVA.

## **VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 7.º do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

## **VIII. PROPOSTAS VARIANTES**

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

## **IX. NEGOCIAÇÃO**



As propostas não serão objeto de negociação.

**X. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP**

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

**XI DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos

**X**

---

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

## ANEXO I

### Modelo de declaração

**(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)**

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
  2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
    - a)...
    - b)...
  3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
  4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
  6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
  7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... (assinatura (4)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Modelo de declaração

#### (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
  2. O declarante junta em anexo (ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... (assinatura (5)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



## **CADERNO DE ENCARGOS**

PROCEDIMENTO N.º A31/2023

**Aquisição de serviços para a prática de Natação e Hidroginástica Sénior  
para a época desportiva de 2023/2024**

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º

#### OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a realização de aulas de hidroginástica e natação da seguinte forma:

1. **Hidroginástica Sénior:** (no máximo 130 participantes)
  - a) Turma I: segundas e quartas das 9h20m às 10 horas;
  - b) Turma II: terças e sextas das 09h20m às 10h00m;
  - c) Turma III: segundas das 10h40m às 11h20m e quintas das 10h00m às 11h20m;
  - d) Turma IV: quartas e sextas das 10h40m às 11h20m;
  - e) Turma V: terças das 10h40m às 11h20m e sextas das 12h40m às 13h20m;
  - f) Turma VI: segundas e quartas das 12h40m às 13h20m;
  - g) Turma VII: terças e quintas das 15h20m às 16h00m;
  - h) Turma VIII: terças e quintas das 16h00m às 16h40m;
2. **Natação Para Todos** (no máximo 20 participantes)
  - a) Turma IX: segundas e sextas das 21h20 às 22h00m;
  - b) Turma X: terças e quintas das 21h20 às 22h00m;
3. **Natação Jovem:** (no máximo 25 participantes)
  - a) Turma XI: segundas e sextas das 18h00m às 18h40m
  - b) Turma XII: terças e quintas das 18h00m às 18h40m
4. Por acordo de ambas as partes estes horários podem ser ajustados.

#### ARTIGO 2.º

#### CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;



- d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## CAPÍTULO II

### Obrigações Contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do Adjudicatário

#### ARTIGO 3.º

#### **FUNÇÕES A DESEMPENHAR NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Adjudicatário a obrigação de desenvolver as seguintes funções:

1. Desenvolver estas atividades por pessoal devidamente qualificado para o efeito, com programas adaptados a todos os escalões etários. Cumprir todas as normas legais de segurança e dispor de equipamentos legalmente apropriados.

#### ARTIGO 4.º

#### **SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Após a cessação do contrato, o adjudicatário compromete-se a devolver à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra todas as informações a esta pertencente, que tiver na sua posse e que estejam contidas em forma impressa, escrita, desenhada, gravada ou em suporte informático, não retendo qualquer cópia ou extrato das mesmas.

## ARTIGO 5.º

### PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

## ARTIGO 6.º

### INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los de imediato, após comunicação para o efeito da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.

## Secção II

### Obrigações do Contraente Público

## ARTIGO 7.º

### PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
3. O preço base é:
  - a) **Seguro Desportivo** por participante para as modalidades Natação Sénior (130 participantes), Natação Pura para todos (20 participantes), Natação Jovem (25 participantes), para uma previsão total de 175 inscrições: €5,00 (cinco euros) por época (2023/2024) até ao valor total de €875,00;
  - b) **Hidroginástica Sénior**: 16,00 € por mês e por utente de Setembro de 2023 a 31 de julho de 2024;
  - c) **Natação Pura para todos**: 21,00 € por mês e por utente de Setembro de 2023 a 31 de julho de 2024;
  - d) **Natação Jovem**: 21,00 € por mês e por utente de Setembro de 2023 a 31 de julho de 2024;

- 4 – Verificar a qualidade de sócio da AHBVAC do utente que se inscreva em qualquer uma das modalidades indicadas, ao abrigo do presente procedimento.

## ARTIGO 8.º

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de cinco dias após a receção dos respetivos documentos contabilísticos de despesa, os quais só podem ser emitidas com a aceitação das obrigações respetivas.
2. O valor total previsto de Setembro de 2023 a Julho de 2024 é de **€34.150,00** (trinta e quatro mil cento e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que será pago de acordo com o número de inscritos.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo Contraente Público, aquando da celebração do contrato.

## Secção III

### PROPRIEDADE INTELECTUAL

## ARTIGO 9º

### PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Constituem propriedade originária do Contraente Público, todos os direitos intelectuais relativos ao trabalho desenvolvido, bem como, todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar).
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e *know-how* adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que o Adjudicatário poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. O Adjudicatário conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor existentes antes da assinatura do contrato e sobre os quais o Contraente Público disporá de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.
4. Em caso algum o Adjudicatário terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si própria ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os Produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária do Contraente Público, designadamente a faculdade de transformação.

## Capítulo III

## DA VIGÊNCIA E DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

### ARTIGO 10º

#### VIGÊNCIA

1. O contrato terá a duração de 11 meses com início em setembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições, podendo ser renovado por iguais períodos, dentro dos limites legais e por acordo expresso das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar ao Adjudicatário, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

### ARTIGO 11º

#### CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra poderá resolver o contrato nos casos que se indicam:
  - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
  - b) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
2. O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo.
3. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode denunciar livremente o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, no caso da Assembleia de Freguesia não aprovar a despesa prevista para a presente prestação de serviços no Orçamento da Junta de Freguesia para o ano de correspondente.
4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público devidamente fundamentadas o imponham, desde que seja observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de receção.
5. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 30 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afetada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.

### ARTIGO 12º

#### EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.



2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

#### ARTIGO 13.º

#### CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### ARTIGO 14.º

##### RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efetuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### ARTIGO 15.º

##### RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada ao **Contraente Público**, a qual produzirá efeitos 30 (*trinta*) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

#### ARTIGO 16.º

##### PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária calculada nos seguintes termos:

$$P = \frac{V * A}{500}, \text{ na qual:}$$

“P” é o montante da penalidade; “V” é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso; “A” é o número de dias em atraso.

2. A Adjudicatário pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da Adjudicatário à indemnização pelo dano excedente.

#### Capítulo IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ARTIGO 17.º

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **FORO COMPETENTE**

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

## Informação Proposta n.º JF 117/2023

Aquisição de serviços para a prática de Natação e Hidroginástica Sénior

- **Hidroginástica Sénior (+ 55 anos):** total de **130 participantes** repartidos em oito turmas dinamizadas duas por semana;
- **Natação Pura Para Todos (21 a 54 Anos):** total de **20 participantes** repartidos em duas turmas dinamizadas duas vezes por semana;
- **Natação Jovem (6 a 20 anos):** total de **25 participantes** repartidos em duas turmas dinamizadas duas vezes por semana.

Assim sendo:

### Ano 2023

€16,00 p/participante X 130 participantes X 4 meses (Setembro, outubro, novembro, dezembro) = €8.320,00;

21,00€ p/participante X 45 participantes X 4 meses (Setembro, outubro, novembro, dezembro) = €3.780,00;

Seguro - €5,00 x 175 participantes = €875,00

Total ano 2023 = €12.975,00

### Ano 2024

€16,00 p/participante X 130 participantes X 7 meses (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho) = €14.560,00;

21,00€ p/participante X 45 participantes X 7 meses (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho) = €6.615,00;

Total ano 2024 = €21.175,00

Total de encargo do Programa = €34.150,00

1. Aprovar a despesa no valor de **€12.975,00** (doze mil novecentos e setenta e cinco euros) para o ano 2023 e no valor de **€21.175,00** (vinte e um mil cento e setenta e cinco euros) para o ano 2024, correspondente ao preço base, no montante total de **€34.150,00** (trinta e quatro mil cento e cinquenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA, se legalmente aplicável;



Alt. 12x



# FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 800

Ano: 2023

Data Registo: 20-06-2023

Data Documento: 20-06-2023

Class. Orgânica: 040000 Desporto, Juventude e Ambiente

Class. Económica: 0202200600 Hidroginástica/Natação

Projeto e Ação: PPA 19 01

Descrição: Proc. A31/2023 Aquisição serv.p/prát.natação e hidrog.sénior p/época desp. 23/24 -jovem e pura p/tod

1	Orçamento Inicial	5 570,00
2	Reforços/Anulações	3 000,00
3	Orçamento Corrigido	8 570,00
4	Despesas Pagas	3 990,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	665,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	3 915,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	3 780,00
8	Saldo Residual do Projeto	1 790,00
9	Saldo Residual	135,00

RESPONSÁVEL

Rosário Barbosa



# FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 759  
Data Registo: 31-05-2023  
Class. Orgânica: 020000 Acção Social, Saúde e Integração Social  
Class. Económica: 0202200600 Hidroginástica/Natação  
Projeto e Ação: PPA 01 01

Ano: 2023  
Data Documento: 31-05-2023

Descrição: Proc. A31/2023 Aquisição serv.p/prát.natação e hidrog.sénior p/época desp.23/24

1	Orçamento Inicial	31 700,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	31 700,00
4	Despesas Pagas	14 780,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	5 900,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	11 020,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	8 320,00
8	Saldo Residual do Projeto	23 350,00
9	Saldo Residual	2 700,00

RESPONSÁVEL

Rosário Bonfim



# FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 760

Ano: 2023

Data Registo: 31-05-2023

Data Documento: 31-05-2023

Class. Orgânica: 020000 Acção Social, Saúde e Integração Social

Class. Económica: 0202120000 Seguros

Projeto e Ação:

Descrição: Proc. A31/2023 Seguros- Aquisição serv.p/prát.natação e hidrog.sénior p/época desp.23/24

1	Orçamento Inicial	1 800,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	1 800,00
4	Despesas Pagas	147,64
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	1 652,36
7	Despesa Emergente, que fica cativa	875,00
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	777,36

RESPONSÁVEL

*Rosário Barbosa*



# FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Folha de Cabimentação

Proposta 117/2023

(Folha 1 de 1/11 ou)

Nº Cabimento: 759

Data Registo: 31-05-2023

Data Documento: 31-05-2023

Class. Orgânica: 020000 Acção Social, Saúde e Integração Social

Class. Económica: 0202200600 Hidroginástica/Natação

Projeto e Ação: PPA 01 01

Descrição: Proc. A31/2023 Aquisição serv.p/prát.natação e hidrog.sénior p/época desp.23/24

1	Orçamento Inicial	31 700,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	31 700,00
4	Despesas Pagas	14 780,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	5 900,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	11 020,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	8 320,00
8	Saldo Residual do Projeto	23 350,00
9	Saldo Residual	2 700,00

RESPONSÁVEL

Rosina Beaton





# FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 760

Ano: 2023

Data Registo: 31-05-2023

Data Documento: 31-05-2023

Class. Orgânica: 020000 Acção Social, Saúde e Integração Social

Class. Económica: 0202120000 Seguros

Projeto e Ação:

Descrição: Proc. A31/2023 Seguros- Aquisição serv.p/prát.natação e hidrog.sénior p/época desp.23/24

1	Orçamento Inicial	1 800,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	1 800,00
4	Despesas Pagas	147,64
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	1 652,36
7	Despesa Emergente, que fica cativa	875,00
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	777,36

RESPONSÁVEL

Rosário Barbosa